



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. NANCY MENDES DE ARA GÃO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 081, lote 0006, inscrição nº 056752-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,70m (seis metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Franklin Moreira, com 5,00m (cinco metros) em curva para a Travessa Marcílio Dias; 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Arides dos Santos; na lateral esquerda com 2 (dois) segmentos, sendo o 1º com 22,10m (vinte e dois metros e dez centímetros) que faz para a Travessa Marcílio Dias e o 2º com 17,00m (dezessete metros) confrontando com o Sr. Arides dos Santos, formando uma área total de 302,17m² (trezentos e dois metros e dezessete de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3
un

decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através ' de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim des tinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE MARÇO DE 1.982 .


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

= Prefeito =